



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.704

DE 10 DE JULHO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.704
NO PERÍODO DE 10/7/19 a 17/7/19
GSIA 10 de Julho de 19

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer transferência voluntária de recursos financeiros – Subvenção Social - ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Empregados Assalariados e Assalariados Rurais de Goianésia, mediante celebração de convênio, e dá outras providências”.


Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a fazer a transferência voluntária de recursos financeiros – subvenção social - na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Empregados Assalariados e Assalariados Rurais de Goianésia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.002.923/0001-82, com sede na Rua 32, nº 316-B, Bairro Carrilho, nesta cidade, cuja ajuda financeira será feita mediante o repasse em 24(vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor unitário de R\$ 1.666,66 (mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a partir da data de celebração do convênio.

Parágrafo único – O recurso financeiro de que trata esta Lei será destinado à manutenção dos serviços odontológicos ofertados aos trabalhadores rurais do município de Goianésia pelo Sindicato da categoria.

Art. 2º - Para fazer face a esta despesa será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 03.0707.20.606.2010.2351.335043(100) - Subvenções Sociais.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º - A entidade conveniente deverá prestar contas ao ente concedente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva parcela do recurso financeiro liberado, inclusive para fins de liberação das parcelas subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 10 de julho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito